

Projeto de Lei nº 63/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3.717, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece gratuidade do transporte coletivo urbano para os integrantes das Forças Armadas Brasileiras que estejam prestando o serviço militar obrigatório não-remunerado.
De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

EDSON ANTONIO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os integrantes das Forças Armadas Brasileiras que estejam prestando o serviço militar obrigatório não-remunerado em Bebedouro, gozarão de gratuidade nos serviços de transporte coletivo urbano no município.

Art. 2º Para desfrutarem o benefício previsto no artigo anterior, os atiradores deverão estar fardados e se identificar, sempre que solicitado, ao motorista, cobrador ou responsável pela fiscalização.

Art. 3º A empresa concessionária e/ou permissionária que infringir o disposto nesta lei ficará sujeito à aplicação de multa de 20 UFM(s) (vinte Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa se dará em dobro na primeira vez, em triplo na segunda vez, em quádruplo na terceira vez, e, assim, sucessivamente, desde que dentro do respectivo ano civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 07 de novembro de 2007.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA
"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, R\$